



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017

**OBJETO** – Registro de preços para eventual da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** LOTUS FARMACÊUTICA EIRELLI – ME

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$111.508,56 (Cento e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Euir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, portador do CPF de nº 021.415.468-85, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **LOTUS FARMACÊUTICA EIRELLI – ME**, CNPJ: 07.129.130/0001-78, com sede na Avenida Ana Pena de Faria, nº 453, bairro Limoeiro, na cidade de Caratinga/MG, CEP 35.300-103, neste ato representado pelo Sr. Patrick Jarlecis de Rezende portador do RG nº. MG-12.334.157 8F, CPF nº. 055.408.186-52, Residente à Condomínio Morada do Lago II n.º 350, Casa 8F, na cidade de Caratinga/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de preços para eventual **da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis**, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNIDADES	PCTE	THEOTO	120	2,81	337,20
2	AGUA OXIGENADA 10 VOL, FRASCO DE 1 LITRO	FR	VICPHARMA	35	2,70	94,50
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	150	6,19	928,50



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	100	6,19	619,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	40	6,19	247,60
8	ALCOOL A 70 % EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	VICPHARMA	800	3,89	3112,00
18	ATADURAS CREPOM 10 CM 4,5M 13F.C PCTE C/ 12	PCTE	SP MARCAS	150	4,08	612,00
19	ATADURAS CREPOM 15 CM 4,5M 13F.C PCTE C/ 12	PCTE	SP MARCAS	120	6,10	732,00
20	ATADURAS CREPOM 20 CM 4,5M 13F.C PCTE C/ 12	PCTE	SP MARCAS	120	8,30	996,00
37	CAMPO OPERATÓRIO COMPRESSA CIRÚRGICA TECIDO EM GAZE	PCTE	SP MARCAS	5	37,45	187,25
38	CARVAO ATIVADO EM PÓ, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	POTE	CROMOLINE	1	29,98	29,98
39	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, COM CÂNULA DE SILICONE	UNI	BIOBASE	300	0,76	228,00
47	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 23 - CX COM 100 UNIDADES	CX	LAMEDID	20	16,60	332,00
48	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 25 - CX COM 100 UNIDADES	CX	LAMEDID	20	17,40	348,00
49	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 27 - CX COM 100 UNIDADES	CX	LAMEDID	10	16,98	169,80
50	CILINDRO DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL, TIPO G, CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup>	UNI	UNITEC	3	1380,00	4140,00
51	CLORETO DE POTÁSSIO (3,5G) + CLORETO DE POTÁSSIO (1,5G) + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO (2,9G) + GLICOSE MONOIDRATADA (20G)	FR	PRATI	400	1,19	476,00
54	COLETOR UNIVERSAL 50 ML ESTÉRIL TRANSPARENTE COM TAMPA ROSQUEÁVEL PCTE COM 100	PCTE	CAMILO	30	27,00	810,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

57	COMPRESSA DE GASE HIDRÓFILO 7,5 X 7, 5 CM, 13 FIOS – PCTE. COM 500 UNIDADES, CONFORME ABNT/BR 13,843	PCTE	TEXCARE	3340	10,94	36.539,60
63	ELETRODO ADULTO TIPO "CLIP" PARA ELETROCARDIOGRAFO, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	PCTE	ISP	2	52,86	105,72
76	FIO DE SUTURA DE SEDA, AGULHADOS, NÃO ABSORVÍVEL,	CX	PROCARE	2	33,93	67,86
77	FIO DE SUTURA DE SEDA, AGULHADOS, NÃO ABSORVÍVEL, TAMANHO 3,0 - CX COM 24 UNIDADES	CX	PROCARE	110	29,00	3190,00
89	FITA PARA EXAME DE GLICEMIA CAPILAR PARA APARELHO ON CALL PLUS	UNI	ON CALL PLUS	200	0,49	98,00
90	FITA REAGENTE PARA MENSURAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE	CX	BIOLAND	500	28,35	14175,00
101	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 11 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	3	19,00	57,00
102	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 12 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	5	19,00	95,00
103	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 13 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	2	19,00	38,00
104	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 15 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	3	19,00	57,00
105	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 22 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	3	19,00	57,00
106	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 24 - CX COM 100 PEÇAS	CX	LABOR IMPORT	2	19,00	38,00
109	LUVA DE LATEX ESTÉRIL, TAMANHOS VARIADOS (6,5 7,0 7,5 8,0 8,5), APROVADA PELO INMETRO	PAR	NEW HAND	2000	1,00	2000,00
110	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADA, NÃO ESTERIL, TAMANHO M, -	CX	LEMGRUBER	100	139,00	13900,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	CX COM 10 CX, APROVADA PELO INMETRO					
111	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADA, NÃO ESTERIL, TAMANHO P - CX COM 10 CX, APROVADA PELO INMETRO	CX	LEMGRUBER	50	139,00	6950,00
112	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADA, NÃO ESTERIL, TAMANHO PP - CX COM 10 CAIXAS, APROVADA PELO INMETRO	CX	LEMGRUBER	50	139,00	6950,00
113	LÂMPADA PARA LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL, COM ROSCA UNIVERSAL	UNI	BRAVOLUZ	5	30,89	154,45
114	MANGUEIRA EXTENSÃO NEBULAR DE AR COMPRIMIDO 1,60	UNI	KINNER	10	30,00	300,00
116	MATERIAL PARA PREVENTIVO CX GRANDE TAM. M	KIT	ADLIN	500	1,63	815,00
117	MATERIAL PARA PREVENTIVO CX GRANDE TAM. P	KIT	ADLIN	200	1,45	290,00
147	PVPI DEGERMANTE - 10% IODOPOLIVIDONA	FR	VICPHARMA	40	12,19	487,60
148	PVPI TÓPICO - 10% IODOPOLIVIDONA	FR	VICPHARMA	25	11,35	283,75
149	REGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, COM MARCADOR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM MADEIRA MARFIM, COM ESCALA DE 100CM GRADUADA EM MILÍMETROS, NUMERADA A CADA CENTÍMETRO	UNI	TAYLOR	5	44,49	222,45
155	SEMENTE DE MOSTARDA AMARELA, TUBO 10ML, PARA MONTAGEM DE PONTOS DE SEMENTE, NO USO DA ACUPUNTURA AURICULAR	TUBO	E-PALONVITAS	100	35,71	3571,00
158	SERINGA DE 1 ML 13X4,5 PARA INSULINA COM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	TKL	180	14,10	2538,00
159	SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	SR	50	20,15	1007,50
164	SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A	LT	CICLO FARMA	280	2,30	644,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	2,5%, DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR, EMBALAGEM DE 01 LITRO					
165	SOLUÇÃO DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO	LT	VICPHARMA	50	6,00	300,00
205	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNI	BIOLAND	40	9,03	361,20
206	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO, MÁXIMO/MÍNIMO, COM ALARME, FEITO EM PLÁSTICO ABS, SENSOR COM PONTEIRA PLÁSTICA	UNI	INCOTERM	20	56,33	1126,60
210	THREE WAY (TORNEIRA 03 VIAS) ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TORNEIRA COMPOSTA DE MANÍPULO, BASE OU CORPO, TAMPAS PROTETORAS, COM	UNI	SOLIDOR	250	0,60	150,00
211	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADA, FEITA EM NÃO TECIDO SPUNBONDED 100% POLIPROPILENO	PCTE	JARC	100	5,39	539,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>111.508,56</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO** - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de Franciscópolis, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

**CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA** - O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA** - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)

**CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**14.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.

**CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA** - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.





# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS** - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 012/2017, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 012/2017, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 04 de maio de 2017.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

PATRICK JARLECI DE REZENDE  
LOTUS FARMACÊUTICA EIRELLI – ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79

---

Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00